



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

- 0032 / 2025

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CURSO
DE INFORMÁTICA NA GRADE DE DISCIPLINAS
DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a implantação do curso de informática na grade de disciplinas do ensino fundamental, do Município de Fortaleza Estado do Ceará.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação - SME poderá expedir normas complementares, quando se fizer necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, com base em estudos de viabilidade técnica e consultas aos profissionais da educação, implementando o novo modelo de ensino de acordo com as condições financeiras e operacionais do município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em _____ janeiro de 2025.**


VEREADOR MARCOS PAULO

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA



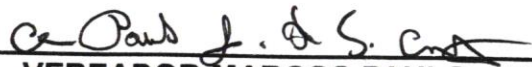


**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

- JUSTIFICATIVA -

Esta proposição objetiva a implantação do curso de informática na grade de disciplinas do ensino fundamental, no Município de Fortaleza Estado do Ceará. A implantação do curso de informática na grade de disciplinas do ensino fundamental representará um passo significativo para a modernização e a inclusão digital no ambiente escolar. Em um contexto cada vez mais digitalizado, o domínio das tecnologias da informação é essencial para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos alunos, preparando-os para um futuro em que as competências tecnológicas são cada vez mais demandadas. A inclusão da informática no currículo escolar vai além de uma simples formação técnica; ela contribui para a ampliação do acesso à educação digital e ao desenvolvimento de habilidades cognitivas, como o raciocínio lógico, a resolução de problemas e o trabalho colaborativo. A proposta busca reduzir a exclusão digital, proporcionando a todos os estudantes, independentemente de sua classe social, as ferramentas necessárias para navegar no mundo digital. Além disso, a implantação desse curso promove a inovação no ensino e favorece a adaptação das escolas à realidade tecnológica atual, permitindo que os professores também se beneficiem da capacitação e aprimoramento de suas próprias habilidades digitais. A regulamentação da lei e a execução do projeto, de acordo com as condições financeiras e operacionais do município, demonstram o compromisso com a viabilidade e a qualidade do ensino oferecido aos alunos da rede pública municipal. Portanto, a implementação deste curso de informática nas escolas de ensino fundamental do município de Fortaleza é uma medida estratégica para a formação de cidadãos mais preparados para os desafios do século XXI, contribuindo para a formação de uma sociedade mais inclusiva e tecnologicamente apta. **Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, e VI do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental.**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em de janeiro de 2025.**



VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA